

## **AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUIUTI – SP**

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº036/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **1 – SÍNTESE FÁTICA**

A Prefeitura Municipal de Tuiuti, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a “*AQUISIÇÃO PARCELADA DE LOUSAS DIGITAIS, NO PERÍODO DE ATÉ 12 MESES*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

### **2 – DAS RAZÕES**

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

## **A) DO DESCRITIVO TÉCNICO DO ITEM “LOUSA DIGITAL”**

### **A.1) TOQUES SIMULTÂNEOS**

O descritivo da Lousa Digital, cita:

*“Toques simultâneos: 10 Toques”*

Ocorre que o item exigido em edital é uma lousa digital com caneta 3D, e que, portanto, somente responde ao toque da mencionada caneta.

Diante disso, entendemos que o desejado pelo órgão é que o dispositivo suporte o toque simultâneo de 10 canetas 3D, podendo ser utilizado simultaneamente por diversos usuários.

**Está correto nosso entendimento?**

### **A.2) DA INTENSIDADE DE ILUMINAÇÃO DO PROJETOR**

O descritivo técnico ainda prevê, em relação ao projetor:

*“40000 ANSI LUMENS”*

A unidade “Lumen” se refere à intensidade de iluminação produzida por uma fonte luminosa, nesse caso, o projetor.

Ocorre que a quantia de 40000 (quarenta mil) não é encontrada em projetores, de modo que entendemos, portanto, que tenha ocorrido um simples erro de digitação.

Diante disso, entendemos que o almejado pelo órgão é que o projetor possua 4000 (quatro mil) Ansi Lumens. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, impugna-se desde já a mencionada exigência, tendo em vista que não é encontrada em projetores, restringindo por completo a competitividade do certame.

### **A.3) DAS CERTIFICAÇÕES**

O descritivo técnico do item 1, ainda prevê:

“- CERTIFICADO CE, FCC E ISSO 9000.”

É sabido que, quando for necessário estabelecer requisitos mínimos de participação no certame, com vistas à garantia a perfeita execução do contrato, a Administração Pública pode fazê-lo.

Ainda, cabe demonstrar que as três certificações mencionadas tratam de aspectos de qualidade e padronização de equipamentos eletrônicos.

Ocorre que se tratam de certificações pagas e custosas para seus fabricantes, de modo que um produto pode se enquadrar perfeitamente no padrão de qualidade com apenas uma ou duas das certificações dispostas, não necessitando que possua todas elas, de maneira cumulativa, de modo a apresentar, dessa forma, menor custo para sua disponibilização, o que vai ao encontro do princípio da vantajosidade e da economicidade para a Administração Pública, o qual é perseguido no seu âmago pela Lei de Licitações.

Diante disso, entendemos que as certificações citadas, “FCC, CE e ISO 9000”, poderão ser consideradas de maneira **alternativa**, não necessitando que o produto apresente todas as três (mas apenas uma delas), ou, subsidiariamente, que o órgão aceite a apresentação das certificações FCC e CE, podendo ser desconsiderada a certificação ISO 9000.

### **B) DO PRAZO DE ENTREGA**

O edital estabelece o seguinte prazo de entrega:

*15.1. A licitante vencedora deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da*

Autorização de Fornecimento, das 08:00h às 11:00h e das 13:00 às 16:00h nos endereços:

Para os fornecedores de produtos de tecnologia, algumas particularidades devem ser consideradas.

As empresas fornecedoras de produtos de tecnologia, atualmente, passam por uma situação delicada. Como se sabe, estes produtos são, em seu todo ou em partes, importados, e devido aos reflexos da pandemia do COVID-19 e a demanda crescente, devido à volta às aulas e demais atividades presenciais, podem vir a ter sua entrega atrasada, extrapolando o prazo estipulado em edital.

A falta de insumos que vem atingindo diversas áreas da indústria e, especialmente de tecnologia, tendo em vista sua dependência de componentes importados, é frequentemente noticiada da mídia:

**ESCASSEZ GLOBAL DE CHIPS ATRASA E ATÉ PARALISA PRODUÇÃO DE ELETRÔNICOS NO BRASIL<sup>1</sup>**

**FALTA DE COMPONENTES ATINGE 73% DAS FÁBRICAS DE ELETROELETRÔNICOS<sup>2</sup>**

**VALE DA ELETRÔNICA ENFRENTA FALTA DE INSUMO<sup>3</sup>**

**PRAZOS DE ENTREGA DOBRAM COM ESCASSEZ DE COMPONENTES DE SEMICONDUTORES NO BRASIL<sup>4</sup>**

**FALTA DE COMPONENTES LEVA INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS A INTERROMPER ATIVIDADE<sup>5</sup>**

<sup>1</sup> Fonte: <https://canaltech.com.br/mercado/escassez-global-de-chips-atrasa-e-ate-paralisa-producao-de-eletronicos-no-brasil-190745/>

<sup>2</sup> Fonte: <https://exame.com/tecnologia/falta-de-componentes-atinge-73-das-fabricas-de-eletronicos/>

<sup>3</sup> Fonte: <https://diariodocomercio.com.br/economia/vale-da-eletronica-enfrenta-falta-de-insumo/>

<sup>4</sup> Fonte: <https://www.telesintese.com.br/prazos-de-entrega-dobram-com-escassez-de-componentes-de-semicondutores-no-brasil/>

<sup>5</sup> Fonte: <https://www.otempo.com.br/economia/falta-de-componentes-leva-industria-de-eletronicos-a-interromper-atividade-1.2520545>

Inclusive, sobre o tema, Marcelo Azevedo, gerente de análise econômica da Confederação Nacional da Indústria, explica<sup>6</sup>:

*“A alta dos preços de uma série de insumos ainda é bastante severa e generalizada e **ainda há situações de escassez, atraso ou mesmo falta de insumos. Tudo isso afeta a produção. Percebemos uma desorganização das cadeias de produção**, com impacto negativo na situação financeira das empresas e no custo das indústrias, o que limita uma recuperação industrial que poderia ser melhor”*

A escassez de insumos, por sua vez, se deve à grave crise logística mundial causada pela pandemia. As operações chinesas foram paralisadas em 2020, priorizando alimentos e produtos de saúde. Por consequência, houve um acúmulo de carga e falta de containers, além da falta de voos que atrasou o frete aéreo.

Além disso, a produção na China sofreu redução radical, como aponta a publicação do Governo de Minas Gerais<sup>7</sup>:

*“Nos primeiros meses do ano (de 2020), **a China assistiu sua produção industrial (que mede as atividades de manufatura, mineração e serviços públicos) despencar no maior ritmo das últimas três décadas**. A indústria caiu 13,5% em janeiro e fevereiro, sendo o resultado mais fraco desde janeiro de 1990, impactando diretamente nas exportações e importações. As vendas no varejo caíram 20,5% em relação ao ano anterior, o maior declínio da série histórica.”*

A chegada de novas variantes do Coronavírus agravou o cenário. Em maio, a China fechou o porto de Yantian após surto de Covid entre funcionários.

<sup>6</sup> Fonte: <https://noticias.r7.com/economia/falta-de-insumos-e-custo-de-energia-barram-retomada-da-economia-22102021>

<sup>7</sup> Fonte: <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/assets/projetos/1084/b05cf54720dced23a0e709690e37580e.pdf>

Ainda, no último dia 13, o país anunciou o fechamento parcial do porto de Ningbo-Zhoushan, o terceiro maior porto do mundo, também em razão de contaminações pelo vírus, o que mostra que os reflexos do Coronavírus ainda não cessaram.

Conforme o presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Ceará (Sindace), Sérgio Amora, o imbróglio tem impacto em diversos setores industriais e comerciais brasileiros, principalmente por se dar na China, a principal fonte de importações do Brasil.

Finalmente, soma-se às razões apresentadas, o aumento da compra de produtos eletrônicos, tendo em vista a digitalização forçada das aulas e o trabalho em Home office, o que reforçou a escassez já existente.

De acordo com dados da consultoria IDC Brasil<sup>8</sup>, somente o número de computadores vendidos no 1º trimestre de 2020 no país foi de 1,47 milhão de unidades. O resultado evidencia uma alta de 16% em relação ao mesmo período em 2019, enquanto o PIB no mesmo período foi de apenas 4%.

Diante de todo o exposto, partindo de uma visão ponderada acerca da situação vivenciada pelos fornecedores, questiona-se:

- a) Qual a previsão para aquisição da Lousa Digital?
- b) A aquisição se dará de forma parcelada ou total?
- c) A aquisição (parcial/total) da Lousa Digital, será efetuada no presente ano (2021)?
- d) Caso a aquisição seja efetuada neste ano (2021), o prazo para entrega poderá ser dilatado para que a entrega ocorra no início de 2022?
- e) Caso o prazo não possa ser dilatado, qual será penalidade para o licitante que não entregar no prazo previsto em edital?

---

<sup>8</sup> Fonte: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2020/06/19/vendas-de-computadores-no-brasil-crescem-16percent-no-1-trimestre-diz-pesquisa.ghtml>

### 3 - DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...)** 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, **que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...)** (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

#### 4 - DO PEDIDO

- A)** Que o órgão esclareça que deseja que o dispositivo suporte o toque simultâneo de 10 canetas 3D, podendo ser utilizado simultaneamente por diversos usuários.
- B)** Que o órgão esclareça que o projetor deve possuir 4000 (quatro mil) Ansi Lumens.
- C)** Que o órgão esclareça que as certificações citadas, "FCC, CE e ISO 9000", poderão ser consideradas de maneira alternativa, não necessitando que o produto apresente todas as três (mas apenas uma delas).
- D)** Subsidiariamente, que o órgão aceite a apresentação das certificações FCC e CE, podendo ser desconsiderada a certificação ISO 9000.

Do prazo de entrega:

- E)** Qual a previsão para aquisição da Lousa Digital?
- F)** A aquisição se dará de forma parcelada ou total?
- G)** A aquisição (parcial/total) da Lousa Digital, será efetuada no presente ano (2021)?
- H)** Caso a aquisição seja efetuada neste ano (2021), o prazo para entrega poderá ser dilatado para que a entrega ocorra no início de 2022?
- I)** Caso o prazo não possa ser dilatado, qual será penalidade para o licitante que não entregar no prazo previsto em edital.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2021.



Liliane Fernanda Ferreira

**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86